



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 053/2017.**

**Acresce o Artigo 20-I e o parágrafo 8º ao Artigo 27, ambos da Constituição do Estadual de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Artigo 20-I a Constituição do Estado de Roraima, coma seguinte redação:

**Art. 20 – I.** Ocorrendo a situação prevista no Artigo 169, §3º, da Constituição Federal, o Estado adotará por meio do Chefe do Poder Executivo, as seguintes providencias para o fiel cumprimento do limite de gastos com pessoal ativo e inativo, obedecendo a seguinte ordem:

**I** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Secretarias Extraordinárias;
- b) Secretarias de Representação;
- c) Demais Secretarias;
- d) Autarquias, Fundações e Empresas Pública;

**II** - exoneração dos servidores não estáveis;

**§1º** Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que no ato normativo motivado do Poder Executivo especifique a atividade funcional, o órgão



ou entidade administrativa objeto da redução de pessoal, obedecendo a seguinte ordem;

I – menor tempo de serviço público;

II – maior remuneração;

III – menor idade.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 8º ao artigo 27, da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 1º a 7º [...]

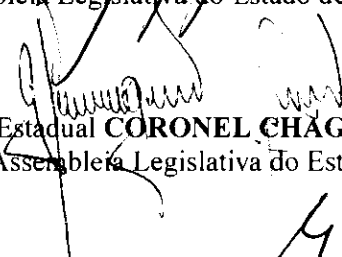
§ 8º os benefícios previdenciários, gozam de preferência de pagamento em relação a todos os pagamentos, inclusive aos demais de caráter alimentar.

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de maio de 2017.



Deputado Estadual **JALSER RENIER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**  
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**  
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima